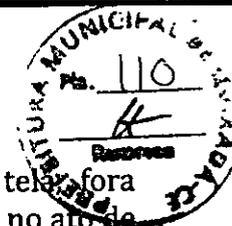




TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO



Considerando que, em sede de reavaliação do procedimento em tela, fora constatado descompasso formal no que se refere à competência para decisão no ato de assinatura no TERMO DE RATIFICAÇÃO, posto que está fora subscrita pelo Agente de Contratação, quando, em verdade, cabe à Ordenadora de Despesas da pasta interessada esta deliberação primeira;

Considerando que no procedimento em tela, tratando-se de avaliação do processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.08.16.01 – SMS, constatou-se que o presente Termo de Ratificação na folha 97 foi equivocadamente assinada pelo Agente de Contratações Sr. Edmilson Mota Neto, sendo de competência da Ordenadora de Despesas Secretária Municipal de Saúde Sra. Lady Diana Arruda Mota;

Considerando que, para fins de esclarecimento, lisura e transparência do processo, a ordenadora de Despesas Secretária Municipal de Saúde emite a presente certidão afim de evitar dúvidas e deixar claro que não se trata de retirada/inclusão de documentos, e sim de erros formais cometidos durante o processo;

Considerando que as orientações dos órgãos competentes corroboram o entendimento exposto, a exemplo do Manual de Sanções do Tribunal de Contas da União, disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas¹;

Considerando que a Ordenadora de Despesas Secretária Municipal de Saúde possui entendimento em inteiro compasso com os termos da decisão já constante dos autos, bem como que o aproveitamento de atos processuais confere celeridade e eficiência procedimental;

Considerando que, mantendo-se os termos da decisão primeira, não restam prejudicados os atos subsequentes, mantendo-se esses, dessa forma, válidos e inalterados;

Considerando o artigo 55 da Lei Federal n.º 9.784/1999, que dispõe sobre a possibilidade de a Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo aos terceiros.

DECIDE:

CONVALIDAR o ato de decisão já exarado no bojo do Processo Administrativo em tela, em fundamentos e dispositivos, com aplicação de sanção de impedimento

¹ Disponível em

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>. Acesso em 29/11/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

disciplinada no art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 bem como nos termos dos instrumentos que regem a contratação.

Publique-se.



QUIXADÁ/CE, 29 de março de 2023



LADY DIANA ARRUDA MOTA
Secretária Municipal de Saúde